



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
REITORIA

## **EDITAL PROEXC Nº 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS, PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS A SEREM OFERTADOS PELO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA, CAMPUS CAMPINA GRANDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ECOSOL: CIRANDA FORMATIVA NORTE E NORDESTE/MANUEL QUERINO.

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado que visa selecionar profissionais para atuarem, nos cursos ofertados pela Instituição no âmbito do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino, na modalidade presencial, observadas as diretrizes da Portaria nº 3.222, de 21 de agosto de 2023, que estabelece o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ) , a Resolução CODEFAT nº 907, de 26 de maio de 2021, Edital 02/2024 PROEX/IFBA, e em conformidade com as disposições constitucionais legais e regulamentares aplicáveis, além das contidas neste instrumento normativo.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais interessados em desempenhar a função de educador infantil, junto aos cursos de qualificação social e profissional, que serão ofertados presencialmente pelo Instituto Federal da Paraíba, campus Campina Grande no âmbito do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino.

**1.2** O Programa EcoSol - Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino é um programa de Qualificação Social e Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), coordenado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA). O objetivo do programa é ofertar cursos para a formação de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), buscando seu fortalecimento como movimento social e construindo estratégias de resgate e continuidade de ações de Economia Solidária.

**1.3** No Instituto Federal da Paraíba, os cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino estão sendo executados em parceria com a FEP (FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA).

**1.4** Este Processo Seletivo Simplificado é destinado exclusivamente ao público externo, que atendam aos pré requisitos e exigências este Edital para preenchimento das vagas destinadas à

educador infantil, nos cursos de qualificação social e profissional do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino, junto aos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) que serão ofertados presencialmente pelo Instituto Federal da Paraíba no campus Campina Grande.

1.5 As comunicações concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, independentemente se de caráter coletivo ou individual, dar-se-ão por meio do sítio eletrônico disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/editais/extensao/ano-2024/edital-no-20-2024-proexc>, desobrigando o IFPB de fazê-las por outros meios.

1.6 O presente edital terá validade por 4 (quatro) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Coordenação Adjunta do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino do campus Campina Grande.

## 2 – DAS VAGAS

2.1 As funções disponibilizadas por este edital, com o detalhamento da formação acadêmica mínima, do campus de atuação e da quantidade de vagas, estão previstas no quadro apresentado a seguir:

Código da vaga	Função	Formação Acadêmica Mínima	Campus de Atuação	Quantidade de Vagas e/ou cadastro de reserva (CR)
01	Educador Infantil	Ensino Fundamental II completo com experiência comprovada em educação infantil de no mínimo 6 meses (*); OU Curso de Qualificação Profissional de Cuidador(a) Infantil com carga horária mínima de 160 horas.	Campina Grande	02

(\*) A experiência somente será considerada para fins de pontuação mediante comprovação através da apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração, certidão de tempo de serviço e/ou certidão de prestação de serviços, emitida por órgão/instituição competente e/ou conselho profissional, quando cabível, devendo constar o detalhamento do tempo de duração e as especificidades da atividade desenvolvida (a exemplo do período com data de início e de término da atividade e da carga horária de atuação)

2.2 As vagas previstas no quadro I não poderão ser ocupadas por servidor do IFPB, seja ativo, inativo, temporário, substituto ou em cooperação técnica, de acordo diretrizes do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino e da FEP (FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA).

2.3 A formação acadêmica mínima que trata o quadro I deve ser comprada e ter reconhecimento ou revalidação nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior, quando cabível.

2.4 Os profissionais selecionados devem possuir disponibilidade para desenvolver atividades presenciais no campus Campina Grande onde os cursos serão ofertados, conforme Quadro I.

2.5 Este Processo Seletivo Simplificado também tem por finalidade a formação de cadastro de reserva de candidatos, cuja convocação estará condicionada ao surgimento de novas vagas durante o seu prazo de vigência e à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino. Em sendo o caso, a utilização do cadastro de reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação disposta na homologação do resultado final deste certame.

2.6 Em não havendo candidato inscrito e ou classificado para qualquer das vagas ofertadas, poderá ser realizado convite por meio de Carta-Convite a profissionais que atendam às exigências de formação mínima para ocupação da função, ou que apresentem comprovação de experiência prática na realização das atividades a que se destina a vaga. Em caso de carta convite os profissionais convidados deverão seguir as mesmas exigências que seguem no presente edital, entregando todos os documentos aqui solicitados.

### **3 – DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 Os profissionais envolvidos nos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino, deverão ter formação e experiências compatíveis com as responsabilidades e atribuições, conforme preconizado abaixo:

3.1.1 Ao profissional **Educador Infantil** cabe:

- a) recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelo responsável;
- b) cuidar da higiene e asseio da criança;
- c) participar no planejamento diário e execução de atividades pedagógicas e de estimulação psicomotoras e capacidades comunicativas;
- d) supervisionar o repouso das crianças;
- e) preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
- f) orientar as crianças coletiva e individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas;
- g) programar atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões;
- h) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- g) desenvolver outras atividades correlatas designadas pelos coordenadores geral e adjuntos;

3.2 Além das atribuições específicas de cada função enumeradas no item 3.1, todos os servidores selecionados por meio deste edital devem:

a) participar de capacitação a ser ofertada, seja online, presencial ou híbrida, antes e ou depois do início do efetivo exercício da função para qual foi selecionado, em datas, horários e locais a serem definidos pelos coordenadores geral e adjuntos; b) participar, quando convocados, das reuniões de alinhamento com os coordenadores geral e adjuntos, de forma presencial ou por videoconferência;

c) conhecer e aplicar a metodologia de Acesso, Permanência e Êxito do Programa de Qualificação Social e Profissional em Economia Popular e Solidária nos Institutos Federais do Norte e Nordeste;

d) conhecer o projeto pedagógico do curso, sua organização, estrutura e funcionamento, o material didático das disciplinas e a metodologia de ensino;

e) manter a comunicação periódica com os coordenadores adjuntos, atualizando se quanto a procedimentos e responsabilidades;

f) ser assíduo e cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida para o componente curricular (disciplina), nos limites deste edital, e conforme orientações dos coordenadores adjuntos;

g) disponibilizar documentação relativa à execução de suas atividades, em meio disponibilizado para o cumprimento desta finalidade;

h) desempenhar sua função de forma a atender o bom funcionamento do programa e do curso fomentado por este;

i) atender as demandas de trabalho definidas pelos coordenadores geral e adjuntos que não estão especificadas nas atribuições da função, mas que são essenciais para o bom funcionamento do curso ofertado pelo IFPB;

j) comprovar desempenho satisfatório durante o processo de avaliação de desempenho pedagógico e institucional;

k) arcar com eventual ônus relativo a deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua atuação como educador infantil.

**3.3** Os profissionais selecionados deverão ter habilidades e competências para desenvolver, coletiva e colaborativamente, as atividades finalísticas do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino, bem como as constantes neste edital.

**3.4** Os profissionais selecionados estarão sujeitos à avaliação de desempenho, no decorrer da realização das atividades, que será realizada pela Coordenação Adjunta do campus Campina Grande, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência em suas atividades, podendo o contrato ser cancelado a qualquer momento, caso não sejam atendidos os critérios definidos pela gestão do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino, bem como as constantes neste edital.

#### **4 – DAS BOLSAS**

**4.1** Os profissionais convocados para atuar nos cursos do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino serão remunerados na forma de concessão de bolsas e/ou

na condição de prestadores de serviços, financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade a Resolução CODEFAT nº 907, de 26 de maio de 2021, a Portaria nº 3.222, de 21 de agosto de 2023, o edital 02/2024 PROEX/IFBA e a Instrução Normativa Nº 05, de 29 de abril de 2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) .

**4.2** Os pagamentos das bolsas serão realizados pela FEP (FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA) diretamente aos profissionais por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade dos profissionais, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

**4.3** No caso dos profissionais que não possuem vínculo com as redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, o valor a ser recebido sofrerá descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IRRF ou outros encargos legais), conforme estabelecido na Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, e demais legislações vigentes, e conforme parecer jurídico emitido pela FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2024 -IFBA, de 29 de abril de 2024 .

**4.4** Os pagamentos a que fazem jus os profissionais selecionados por meio deste edital serão referentes exclusivamente aos períodos em que houver efetivo trabalho desenvolvido. Não há, portanto, previsão para pagamento de décimo terceiro salário e de remuneração para períodos de férias e de recesso das atividades nas respectivas unidades de trabalho, ou de adicionais de qualquer natureza, nem de outras remunerações inerentes ao Regime Jurídico Único ou à legislação trabalhista ou previdenciária.

**4.5** As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito dos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

**4.6** A concessão de pagamento na condição de prestação de serviços aos profissionais envolvidos na oferta dos cursos do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino obedecerá aos parâmetros contidos na Portaria nº 3.222, de 21 de agosto de 2023 e na Resolução CODEFAT nº 907, de 26 de maio de 2021, e as orientações dispostas na Instrução Normativa Nº 05 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e os valores da hora de trabalho estão expressos conforme apresentado a seguir:

**Quadro II – Valor da Hora de Trabalho**

<b>Função</b>	<b>Valor da Hora de Trabalho</b>
<b>Educador Infantil</b>	<b>R\$ 22,80 (Vinte e dois reais e oitenta centavos)/ hora trabalhada</b>

**4.7** O período de atuação dos profissionais selecionados por este edital será definido pela Coordenação Adjunta do campus Campina Grande, sendo levadas em consideração as demandas de trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades

apresentadas para a manutenção dos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino.

**4.8** A distribuição da carga horária semanal e/ou mensal de atuação dos profissionais que atuarão nos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino será definida pela Coordenação Adjunta do campus Campina Grande e poderá ser alterada a qualquer momento para melhor adequação à situação vigente, considerando o cenário local e nacional, mediante interesse da Administração.

**4.9** A execução dos cursos se dará de maneira totalmente presencial e será de responsabilidade do do profissional contratado o deslocamento para o local de atuação, estando o IFPB isento da responsabilidade de pagamento de diárias ou transporte.

**4.10** O desempenho das atividades poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 18h00min, de acordo com o cronograma de execução dos cursos, a ser definido pela Coordenação Adjunta do campus Campina Grande.

**4.11** O profissional contratado que não se adequar aos horários ou turnos de trabalho estabelecidos pela pela Coordenação Adjunta do campus Campina Grande poderá não iniciar as atividades ou ainda ter seu vínculo de profissional contratado encerrado, convocando-se o próximo profissional classificado, a fim de evitar prejuízos às atividades dos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino.

**4.12** A carga horária de cada **educador infantil** pode ser alterada, conforme as necessidades exigidas pelas atividades do Programa e vagas pactuadas.

**4.13** O profissional contratado fica ciente que quaisquer atrasos nos repasses dos recursos financeiros pelo órgão concedente, pode implicar em atraso no recebimento das bolsas.

**4.14** A carga horária semanal será definida pela Coordenação Regional e pelas Coordenações Adjuntas Locais dos campi, de acordo com a demanda dos cursos a serem ofertados, respeitada a carga horária máxima estabelecida no Quadro I deste edital.

**4.15** O controle das horas trabalhadas nas atividades do Programa EcoSol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manuel Querino, para fins de contabilização do pagamento e de auditoria, dar-se-á mediante folha de frequência, que deverá ser assinada pelo(a) profissional e pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) Local.

**4.16** Os valores serão pagos, aos profissionais selecionados, mediante disponibilidade orçamentária da Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEB/IFBA), gestora financeira do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino, não responsabilizando-se os campi Campina Grande e o IFPB, por eventuais atrasos em virtude da inexistência de recursos.

## **5 – DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado são gratuitas e seguirão o cronograma de execução previsto no item 9 deste edital.

**5.2** As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante o preenchimento do Formulário

Eletrônico de Inscrição disponível em: <https://forms.gle/HzbXdLfWF1TPY1EK7>, utilizando-se, para isso, uma conta de e-mail válida e ativa.

5.3 Ao preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá inserir as informações solicitadas e optar pelo código da função que pretende atuar, além de anexar a documentação comprobatória indicada no Quadro III deste edital, em formato PDF, a qual deverá ter o tamanho máximo de 2MB para cada arquivo a ser inserido.

5.4 O candidato que não anexar toda a documentação mencionada no Quadro III não será classificado para a etapa de avaliação.

5.5 A documentação comprobatória que confere as respectivas pontuações deverá ser organizada obrigatoriamente de acordo com a ordem de apresentação dos critérios de pontuação estabelecidos nos quadros do item 6.3, conforme a função que se pretende atuar.

5.6 Os formulários preenchidos e digitalizados no ato da inscrição, bem como os documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, deverão ser apresentados, em original e cópia, quando da convocação do candidato, salvo disposição contrária no instrumento de convocação.

5.7 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais ou com documentação incompleta, e nem tampouco as encaminhadas por via postal, fax ou outro mecanismo que não seja o descrito neste edital.

5.8 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento das instruções contidas neste edital e a expressa concordância com os seus termos. Serão desconsideradas as inscrições que não obedecerem às determinações contidas neste edital.

5.9 As informações apresentadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e dão ao IFPB, no caso de dados incorretos, sem assinatura, ilegíveis ou inverídicos, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato do processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.10 O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição e envio dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação. A constatação de informação incorreta de dados implicará o cancelamento automático da inscrição.

5.11 O IFPB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento dos canais de comunicação, bem como outros fatores técnicos. O Formulário Eletrônico de Inscrição será encerrado automaticamente com o término do prazo de inscrições e, portanto, o candidato não terá acesso à plataforma para inserção de dados de inscrição após o prazo delimitado no presente edital.

5.12 A submissão da inscrição do candidato a este processo seletivo ocorrerá mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição e o envio da seguinte documentação:

#### **Quadro III – Documentos necessários para inscrição**



Item	Documentos	Critérios de Aceitabilidade
1	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTOGRAFIA</b>	Serão considerados documentos de identificação válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Cédula de Identidade para Estrangeiros emitida por autoridade brasileira e Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos. Apenas serão consideradas as cópias que apresentarem a frente e o verso dos documentos citados. (anexar em formato PDF, que deverá ter no máximo 2MB).
2	<b>COMPROVANTE DE FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA</b>	Certificado ou declaração válidos para comprovar a Formação Acadêmica Mínima, conforme exigido no Quadro I deste edital.(anexar em formato PDF, que deverá ter no máximo 2MB).
3	<b>COMPROVANTES DE ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	Documentação comprobatória do atendimento aos critérios de pontuação, conforme quadros do item 6.3 deste edital.  (anexar em formato PDF, que deverá ter no máximo 2MB para cada arquivo a ser inserido).

**5.13** Arquivos corrompidos e/ou imprecisos graficamente, que não permitam a conferência das informações ali presentes, serão desconsiderados, o que poderá acarretar mudanças na classificação do candidato.

**5.14** Após o envio da inscrição e entrega da documentação exigida no Quadro III deste edital, não será permitida a juntada de novos documentos.

**5.15** Ao candidato só será permitida a inscrição para apenas 1 (uma) das funções elencadas no Quadro I. Em caso de submissão de mais de uma inscrição do mesmo candidato, ainda que para vagas/funções diferentes, será considerada apenas a última inscrição registrada pelo sistema.

5.16 A utilização de documento falso no ato da inscrição implicará a exclusão do candidato, bem como a aplicação das penalidades previstas no Código Penal para Falsidade Ideológica (Artigo 299, CP).

5.17 Fica assegurado o devido sigilo e proteção dos dados dos candidatos, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis.

## 6 – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos candidatos obedecerá a ordem decrescente das notas de acordo com os critérios de pontuação e distribuição de pontos.

6.2 A seleção será realizada em fase única, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com as informações e documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, sendo constituída por:

- a) Conferência dos documentos relacionados no Quadro III, itens 1, 2 e 3;
- b) Análise e conferência de todos os documentos comprobatórios relacionados no Quadro III, item 3; e
- c) Definição da pontuação final de cada candidato.

6.3 Para fins de classificação, serão observados os critérios de pontuação definidos nos quadros abaixo:

**Quadro IV – Critérios de Pontuação: Educador Infantil**

Item	Critério de Pontuação	Pontuação	Pontuação Máxima
a	Participação como bolsista ou voluntário em Projetos/ atividades/ações/eventos de extensão em Economia Solidária ou voltados para o público infante Juvenil, com carga horária mínima de 06 horas para cada atividade	5 pontos por atividade	25 (*)
b	Experiência profissional adquirida por meio da atuação comprovada, exclusivo, ao público infante-juvenil.	5 pontos por atividade desenvolvida a cada 03 meses	25 (*)

c	Experiência em atividades comunitárias ou, coletiva ou social adquirida por meio da atuação comprovada, exclusivo, ao público infanto-juvenil.	5 pontos por atividade	25 (*)
d	Curso de capacitação na área de cuidador infantil, com carga horária mínima de 20 horas, realizado a partir de 2019.	5 pontos por curso	25 (**)

*(\*)As experiências referentes aos itens "a", "b" e "c" somente serão consideradas para fins de pontuação mediante comprovação através da apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração, certidão de tempo de serviço e/ou certidão de prestação de serviços, emitida por órgão/instituição competente e/ou conselho profissional, quando cabível, devendo constar o detalhamento do tempo de duração e as especificidades da atividade desenvolvida (a exemplo do período com data de início e de término da atividade e da carga horária de atuação).*

*(\*\*) As comprovações referentes ao item "d" só serão aceitas na forma de declaração ou certificação de participação expedida pela Instituição Proponente. E no caso de curso deverá conter ainda a nomenclatura específica do curso e sua respectiva carga horária.*

**6.4** O candidato que não comprovar o requisito da formação acadêmica mínima exigida, conforme o Quadro I deste edital, será automaticamente desclassificado.

**6.5** Também estarão automaticamente eliminados neste Processo de Seletivo Simplificado os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, de acordo com os critérios de pontuação definidos no Quadro IV.

**6.6** Portarias de nomeação em cargo público, documentos de posse em cargo público, contracheques, holerites, termos de exercício, termos de compromisso, contratos de trabalho, portarias diversas, certidões de tempo de contribuição previdenciária, aditivos de contrato de trabalho e documentos congêneres não comprovam, necessariamente, a experiência profissional almejada pelo candidato. Os documentos apresentados devem ser capazes de comprovar o atendimento dos critérios de pontuação bem como o tempo mínimo exigido para a contagem dos pontos.

**6.7** Experiências profissionais distintas das apresentadas no Quadro III não serão computadas ou aceitas para fins de pontuação.

**6.8** Atividades exercidas em âmbito de estágios e monitorias não serão consideradas para cômputo dos critérios de experiência profissional.

**6.9** Não será atribuída pontuação em mais de um critério utilizando-se como referência documentação relativa a uma mesma experiência profissional. Em ocorrendo esta situação, considerar-se-á a pontuação do critério que seja mais favorável ao candidato.

**6.10** Só serão aceitos os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por universidades estrangeiras se reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas e que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

**6.11** Para ter validade nacional, o diploma de graduação de universidade estrangeira tem que

ser revalidado por universidade brasileira pública que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

**6.12** Os documentos de caráter transitório, a exemplo de certidões e certificados para os cursos de graduação e pós-graduação, terão seu cômputo de pontuação validado desde que a sua emissão não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias no ato da inscrição.

**6.13** Em caso de empate, serão considerados, como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos, na forma da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) candidato com a maior pontuação na soma dos itens da experiência profissional; e
- c) candidato com a maior idade.

## **7 – DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**7.1** O resultado preliminar e o resultado final deste Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no [sítio eletrônico disponível em: https://www.ifpb.edu.br/proexc/editais/extensao/ano-2024/edital-no-20-2024-proexc](https://www.ifpb.edu.br/proexc/editais/extensao/ano-2024/edital-no-20-2024-proexc) obedecendo ao cronograma estabelecido no item 9 do presente edital.

**7.2** Os candidatos poderão interpor recurso contra os resultados publicados, preenchendo o formulário constante no modelo do ANEXO I e enviando-o para o endereço de e-mail [proexc@ifpb.edu.br](mailto:proexc@ifpb.edu.br), obedecendo ao cronograma definido no item 9 do presente edital.

**7.3** A Coordenação adjunta do campus Campina Grande dos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino ficará responsável, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pela análise dos recursos apresentados nas etapas desta seleção, bem como pelo julgamento dos casos omissos e/ou situações não previstas neste edital.

**7.4** Não serão apreciados, em hipótese alguma, os recursos sem fundamentação, pedido e/ou identificação.

**7.5** Serão sumariamente julgados intempestivos (indeferidos) os recursos interpostos fora do prazo (antes ou depois) definido no cronograma do item 9 do presente edital.

**7.6** A resposta ao recurso interposto tem caráter definitivo e em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.

## **8 – DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Administração do IFPB, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo seletivo.

**8.2** A convocação dos profissionais aprovados será realizada conforme as demandas de trabalho, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades apresentadas para a manutenção dos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e

Nordeste/Manoel Querino no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

**8.3** Na possibilidade de surgirem novas vagas, conforme necessidade e demandas dos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino, desde que durante o prazo de validade deste edital, os profissionais classificados poderão ser convocados, desde que durante o prazo de validade deste edital e observada a estrita ordem de classificação e preferência.

**8.4** A convocação dos candidatos dar-se-á por meio de instrumento próprio a ser divulgado no sítio, disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/editais/extensao/ano-2024/edital-no-20-2024-proexc>. Os profissionais convocados terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação da convocação, para manifestar interesse em exercer a função de educador infantil junto aos Cursos do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino.

**8.5** A assinatura do Termo de Outorga de Bolsa para o exercício da função especificada neste edital deverá ser firmada perante a FEB (Fundação Politécnica da Bahia/IFBA).

**8.6** Os profissionais aprovados deverão apresentar, no momento da assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, original e cópia, da seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou qualquer outro documento de identificação válido;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (disponível no site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)) – para maiores de 18 anos;
- e) Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) – Reservista (para candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos);
- f) Comprovante bancário de sua titularidade (banco, agência, conta, operação e chave PIX);
- g) Número do PIS/PASEP;
- h) Comprovantes da titulação acadêmica e das experiências profissionais enviadas pelo candidato na inscrição deste processo seletivo, conforme Quadro III, itens 2 e 3;
- i) Quaisquer outros documentos exigidos pela FEP (Fundação Politécnica da Bahia/IFBA);

**8.7** O profissional que não manifestar interesse em exercer a função para a qual foi aprovado, durante o prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, estará automaticamente eliminado do certame. A convocação será imediata, não sendo facultado ao candidato selecionado o direito a postergá-la.

**8.8** Em caso de desistência ou não atendimento à convocação, fica assegurado à Coordenação Adjunta nos campi o direito de convocar outro profissional classificado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

## **9 – DO CRONOGRAMA**

9.1 O presente edital seguirá os eventos, prazos e datas estabelecidos no cronograma apresentado a seguir:

**Quadro VIII – Cronograma**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Publicação do Edital	26 de setembro de 2024
Impugnação do Edital	27 de setembro de 2024
Resultado da Impugnação do Edital	30 de setembro de 2024
Período de Inscrição ( <a href="https://forms.gle/HzbXdLfWF1TPY1EK7">https://forms.gle/HzbXdLfWF1TPY1EK7</a> )	30 de setembro de 2024(a partir das 08h) a 04 de outubro de 2024(até às 17h)
Publicação da lista preliminar de homologação de inscrições	07 de outubro de 2024
Interposição de recurso face a lista preliminar de homologação de inscrições	08 de outubro de 2024
Publicação da lista final de homologação de inscrições	09 de outubro de 2024
Publicação do resultado preliminar	10 de outubro de 2024
Interposição de recursos face o resultado preliminar	11 de outubro de 2024
Publicação do resultado final	14 de outubro de 2024
Homologação do resultado final	14 de outubro de 2024

9.2 Utilizando-se do poder discricionário conferido à Administração Pública, sendo motivada por critérios de conveniência e oportunidade, a Coordenação Adjunta dos cursos vinculados Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, poderá alterar os prazos e as datas previstas no cronograma definido neste edital. A quantidade de candidatos inscritos neste certame também poderá levar à alteração dos prazos e das datas previstas no cronograma definido acima.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFPB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 Caso haja descontinuidade ou interrupção do financiamento do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino no IFPB, por parte do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), o IFPB poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a execução dos cursos a ele vinculados, assim como os respectivos atos administrativos.

**10.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os resultados e demais publicações referentes este edital e ao processo seletivo no endereço eletrônico <https://www.ifpb.edu.br/proexc/editais/extensao/ano-2024/edital-no-20-2024-proexc>. Também é dever do candidato manter seus dados de contato (telefone e e-mail) atualizados, assim como verificá-los regularmente ao longo deste processo seletivo. Em qualquer etapa deste processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, ilícito ou proibido.

**10.4** Os profissionais selecionados por meio deste edital serão avaliados com base nas suas atribuições. O não cumprimento de metas e objetivos requeridos pelo IFPB poderá ensejar no desligamento do profissional a qualquer tempo, desde que:

a) Não atenda às disposições contidas neste edital;

b) Não cumpra a carga horária de trabalho estipulada;

c) Seja a decisão e conveniência da Coordenação Adjuntas nos campi, motivada por:

- Falta frequente e injustificada ou, mesmo justificada, que cause prejuízo ao andamento das ações;
- Não adequação ao horário de funcionamento das atividades, conforme estabelecido pelo projeto pedagógico e calendário letivo do curso;
- Não participação das reuniões locais ou das convocadas pela Coordenação Sistêmica e/ou pelas Coordenações Adjuntas nos campi;
- Não desenvolvimento de uma boa interação com os docentes e estudantes durante os cursos;
- Não cumprimento das atividades/atribuições da função aqui estabelecidas;
- Indisciplina e desrespeito à hierarquia funcional; ou
- Por ineficiência.

**10.5** O profissional em efetivo exercício de suas funções no Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino no IFPB poderá solicitar o desligamento do Programa a qualquer momento, desde que comunicado à Coordenação Regional Nordeste e/ou às Coordenações Adjuntas dos campi com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em caso fortuito, força maior, cumprimento de decisão judicial ou determinação legal.

**10.6** É de responsabilidade do candidato declarar que não acumula irregularmente o recebimento de valores, bem como responder perante os órgãos de controle e assumir as devidas consequências cíveis caso seja identificado o acúmulo irregular na percepção de valores.

**10.7** Em sendo o profissional servidor ativo da Administração Federal, Estadual ou Municipal, o profissional que durante o período de vigência da bolsa solicitar afastamento legal de suas atividades regulares na instituição de origem para qualificação profissional (especialização, mestrado, doutorado e/ou pós doutorado) ou para gozo de licença com ônus para a Instituição (médica, maternidade, paternidade, prêmio ou outra prevista em Lei), será automaticamente desligado do Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Querino no IFPB e os pagamentos serão realizados até a data da solicitação do mencionado afastamento ou

licença.

**10.8** Aos interessados é assegurado o direito de impugnar, de maneira fundamentada, qualquer dos termos deste edital, desde que observado o prazo estipulado no cronograma do item 9. A impugnação, acompanhada de sua motivação, deverá ser encaminhada para o e-mail [proexc@ifpb.edu.br](mailto:proexc@ifpb.edu.br), com o assunto intitulado “Impugnação do Edital PROEXC nº 20/2024”. O interessado deve informar seu nome completo, sua inscrição no CPF, o item do edital e a justificativa com fundamentos, explicitando o item/subitem do edital objeto de impugnação. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e/ou sem fundamentação. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Coordenação Adjunta, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**10.9** Da decisão sobre a impugnação do edital não caberá recurso administrativo.

**10.10** Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Coordenação adjunta dos cursos vinculados ao Programa Ecosol: Ciranda Formativa Norte e Nordeste/Manoel Quirino, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

João Pessoa, 26 de setembro de 2024.

**Maria José Batista Bezerra de Melo**

Pró-Reitora de Extensão e Cultura -IFPB

## Anexo I - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maria Jose Batista Bezerra de Melo, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEXC-RE**, em 26/09/2024 15:55:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 609849  
Verificador: 2f4778e038  
Código de Autenticação:

